



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.818, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

Reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Diretores da administração direta e autárquica do Poder Executivo do Município de Paraisópolis, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Diretores de Departamentos da administração direta e autárquica do Município de Paraisópolis, nos termos do disposto no Art. 36, XXI, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, ficam reajustados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), incidente sobre os vigentes em dezembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data referida no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 7 de março de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.818, de 07/03/2023 foi publicada na data de 07/03/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão